

INSTRUÇÃO Nº 02/2025– NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei n.º 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público;
- Lei Complementar n.º 217/2019, que instituiu a Licença Capacitação;
- Decreto n.º 4.634/2020, que regulamenta a Licença Capacitação e;
- Resolução SEAP n.º 11.094/2021, que estabelece normas gerais a concessão da Licença Capacitação;
- Orientação Técnica DRH nº 5/2021, sobre Concessão de Licença Capacitação;

INSTRUÇÃO

1. A Lei nº 217/2019 confere ao servidor estável o direito à licença capacitação para participação em cursos com critérios e requisitos mínimos fixados na legislação.
2. Está prevista a concessão de **2000 (duas mil) licenças capacitação** distribuídas aos professores (QPM/QUP) e servidores (QFEB I e II /QPPE) que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, estejam supridos nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição.
3. O número total de licenças capacitação será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE.
4. Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício será concedida a qualquer período do ano vigente, desde que terminem até o final deste ano.
5. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença capacitação.
6. O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Capacitação, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.
7. A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da capacitação, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.
8. A Licença Capacitação é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
 - 8.1 Os servidores que possuem duas linhas funcionais e que pedem nas duas LF, deverão se manifestar se desejam usufruir a licença, **caso sejam contemplados somente em uma linha.**
9. O servidor em gozo da Licença Capacitação não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.

10. É vedada a interrupção da fruição da Licença Capacitação, exceto quando comprovado pelo servidor o impedimento à frequência no curso por caso fortuito ou força maior.
11. Os protocolos de Licenças Capacitação, atendidas as exigências das legislações, só deverão ser encaminhados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período solicitado.
12. Não poderá autorizar a fruição de Licença Capacitação, com ou sem substituição, para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, por período de fruição, visto que temos Licença Especial concomitante ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico, Art. 4º da Resolução nº 11.763/2021.
13. Caberá à chefia imediata do servidor (Diretor da Instituição de Ensino, Chefe do Núcleo/Divisão ou Departamento) proceder a análise preliminar do requerimento à luz dos requisitos fixados nas legislações que versam sobre a matéria (art. 7º a 12 do Dec. 4634/20 e art. 9º da Resolução SEAP nº 11.094/2021), ocasião em que deverá indeferir ou deferir o pedido com o preenchimento do Anexo II da Resolução SEAP nº 11.094/2021.
14. Compete à Unidade de Recursos Humanos avaliar se estão atendidos os requisitos legais do pedido formulado, ao qual deverá proceder, no Anexo III da Resolução SEAP nº 11.094/2021, indicando o preenchimento, ou não, dos requisitos legais para a concessão (§5º do art 2º do Decreto 4634/20).
15. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, em 2025, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios nesta ordem:
 - I - período aquisitivo (quinquênio) mais antigo;
 - II- maior tempo de efetivo exercício;
 - III - maior idade
- 16 Para instruir o protocolo o servidor deverá observar que o(s) curso(s) indicados devem estar alinhados ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a. à sua carreira, cargo efetivo;
 - b. à sua função de confiança.
 - 16.1 A soma da carga horária presencial de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). §3º do art 8º do Decreto nº 4.634/20 e inciso1 do art. 9, LC nº 217/19.
 - 16.2 O cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado fica excluída a análise da carga horária, mas mantida a correlação com as áreas de interesse da Administração Pública e do Perfil Profissiográfico do servidor.

17 O servidor que se afastar para Licença Capacitação somente poderá usufruir da licença para frequência em curso de aperfeiçoamento ou especialização, a que se refere o art. 251 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 ou outras licenças para estudos, da mesma natureza, previstas em legislação específica, após cinco anos de efetivo exercício após a fruição da Licença Capacitação. (art. 22, Decreto nº 4.634/20)

17.1. Em caso de acumulação de Licença Especial já adquirida e Licença Capacitação, a fruição das licenças no mesmo ano dependerá da análise de conveniência da Administração, devendo ser dada prioridade à fruição da licença especial. (§6, art. 20 Decreto nº 4.634/20). Observado o quantitativo máximo é de 1/6 (um sexto) de servidores lotados na unidade/local de trabalho para a concessão da licença com ou sem substituição.

18 O requerimento/manifestação de interesse deverá ser solicitado pelo servidor, por linha funcional, direcionado à Chefia imediata, através do preenchimento do formulário constante do Anexo I da Resolução SEAP nº 11.094/2021.

Formulários em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Direitos>

a) Considerando que a Lei Complementar entrou em vigência 90 (noventa) dias após a publicação (22/10/2019), o marco inicial para fins aquisitivos da Licença Capacitação é 20 de janeiro de 2020. Observe-se que deverá ser descontado o tempo do período de **28/05/2020 até 31/12/2021**, em atenção à Lei Complementar Federal nº 173/2020 e conforme dispõe o Parecer nº 13/2020 – PGE/PR. período para fruição é de 05 (cinco) anos, subsequentes à aquisição do direito, observado o primeiro ano para requerimento sob pena de decaimento.

18.1 Considerando que já existe protocolo coletivo, por local. O servidor que deseja usufruir deverá abrir protocolo individual devidamente instruído, anexando, cópia deste protocolo.

18.2 O servidor deverá firmar o compromisso de entrega do diploma/certificado do curso realizado em Instituição de Ensino Superior, em até 60 (sessenta) dias do retorno da licença, sob pena de devolução da remuneração recebida durante o período do afastamento e perda do período na contagem para efeitos de desenvolvimento funcional.

19 Não será necessária a indicação de substituto pelo servidor, mas o afastamento está condicionado a sua existência, caso a concessão da licença esteja dentro das cotas do NRE. (§5º do art. 2º do Decreto 4634/20)

20. O requerimento indeferido pela Chefia Imediata, deverá ser restituído ao servidor para proceder os ajustes necessários, se for o caso.

21. Quando o indeferimento é pela Unidade de Recursos Humanos, o servidor deverá proceder novo pedido de licença, se for caso.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL – NRHS**

22. Deferido o pedido pela Chefe de Recursos Humanos da SEED, (Resolução nº 8659/2023), o ato concessório deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

23. Considerando que existem Licenças Especiais a serem usufruídas e tendo prioridade de fruição sobre as Licenças Capacitação, fica a autorização condicionada à disponibilidade orçamentária e divulgação de vagas pelo Chefe da Pasta.

24. Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED



ePROTOCOLO

INSTRUCAO NORMATIVA - SEED/NRHS/CCB 002/2025.

Documento: **INSTRUCAONORMATIVA02LicencaCapacitacaoNRHS2025nova.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Taciana Fenili de Santana (XXX.661.879-XX)** em 20/01/2025 11:11.

Inserido ao documento **1.084.237** por: **Mara Bilk de Athayde** em: 20/01/2025 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

230193cac56523a06112452419b8d3f5.